



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4944 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 13 de agosto de 2025

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. TAXA DE REGULAÇÃO - 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001167/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Vale do Café para o exercício 2023, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º. Aplicar à Concessionária Vale do Café a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro no artigo 17, inciso II, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015 e Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA n.º 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente – exercício 2023.

Art. 3º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente.

Art. 4º. Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

previstas no artigo 5º do Regulamento dos Serviços, atendidas tempestivamente, poderão ser computadas no cálculo do RDR;

IV - para fins de cômputo no RDR será admitida tolerância de 59 minutos no prazo de atendimento das Ordens de Serviço;

V - o cálculo da população urbana, para fins de definição do prazo de atendimento, deverá ser obtido a partir da delimitação de área urbana, prevista no item 1.1.4 do Contrato de Concessão, e da base de dados do IBGE;

VI - a SECEX deverá oficial o INEA e órgãos ambientais municipais competentes, com o objetivo de padronizar e viabilizar o procedimento de informação sobre o andamento dos processos de licenciamento.

Art. 11 - Aprovar a metodologia de apuração para o Indicador de Investimento em Áreas Irregulares não urbanizadas (IAI), nos termos da Tabela 16 da Nota Técnica AGENERSA/CASAN N° 001/2025, com as seguintes complementações:

I - as Concessionárias deverão apresentar, no prazo 30 dias a contar da data da publicação da presente Deliberação, proposta de critérios de contabilização dos investimentos em áreas irregulares não urbanizadas, considerando, no mínimo, as seguintes premissas: considerar o avanço físico das obras, identificar prováveis situações de expurgo e a necessidade de evidências documentais.

a) As propostas de critérios de contabilização dos investimentos em áreas irregulares não urbanizadas deverão ser consolidadas pela FIPE, no prazo de 30 dias, e validadas pela CASAN e CAPET.

II - excepcionalmente, para o IAI, as Concessionárias deverão elaborar e apresentar o relatório anual até o último dia de março de cada ano, conforme disposto na subcláusula 21.7.1 do Contrato.

a) Compete à AGENERSA reconhecer e certificar os investimentos, inclusive quanto ao respectivo montante financeiro, no prazo contratualmente estabelecido.

III - Inexistindo cronograma aprovado por fato não imputável à Concessionária, o IDA deve ser considerado como plenamente atendido, ou seja, atribuído o valor 1.

Art. 12 - Aprovar a metodologia de apuração para o Indicador de Investimento em Coletores em Tempo Seco (CTS), nos termos da Tabela 17 da Nota Técnica AGENERSA/CASAN N° 001/2025, com as seguintes alterações e complementações:

I - as Concessionárias deverão apresentar, no prazo 30 dias a contar da data da publicação da presente Deliberação, proposta de critérios de contabilização dos investimentos em coletores em tempo seco, considerando, no mínimo, as seguintes premissas: considerar o avanço físico das obras, identificar prováveis situações de expurgo e a necessidade de evidências documentais.

a) As propostas de critérios de contabilização dos investimentos em áreas irregulares não urbanizadas deverão ser consolidadas pela FIPE, no prazo de 30 dias, e validadas pela CASAN e CAPET.

II - excepcionalmente, para o CTS, as Concessionárias deverão elaborar e apresentar o relatório anual até o último dia de março de cada ano, conforme disposto na subcláusula 21.7.1 do Contrato.

a) Compete à AGENERSA reconhecer e certificar os investimentos, inclusive quanto ao respectivo montante financeiro, no prazo contratualmente estabelecido.

III - inexistindo cronograma aprovado por fato não imputável à Concessionária, o CTS deve ser considerado como plenamente atendido, ou seja, atribuído o valor 1.

IV - o cálculo do CTS deverá ocorrer por município, de modo a refletir adequadamente a estrutura de ponderação definida no item 3.1.1 do Anexo III, do Contrato de Concessão.

Art. 13 - Aprovar a metodologia de apuração para o Indicador de Regularidade Documental (IRD), nos termos da Tabela 14 da Nota Técnica AGENERSA/CASAN N° 001/2025, com as seguintes alterações:

I - a exigência de apresentação de documento comprobatório da situação atual do processo - como notificações ou declarações formais do órgão licenciador - somente será aplicável nos casos em que já tenha transcorrido o prazo de um ano desde o protocolo do requerimento de solicitação ou renovação do instrumento de controle ambiental.

a) Caso o órgão ambiental não responda à solicitação da Concessionária, será considerada suficiente a comprovação de que houve o protocolo formal do pedido de obtenção do referido documento.

Art. 14 - Aprovar a metodologia de apuração para o Indicador de Satisfação com o Atendimento (ISA), nos termos da Tabela 15 da Nota Técnica AGENERSA/CASAN N° 001/2025, com as seguintes complementações:

I - estabelecer que o escopo da pesquisa de satisfação deve ater-se à avaliação da qualidade do atendimento e da eficiência dos canais de relacionamento com o usuário.

a) Estabelecer como público-alvo da pesquisa, o universo de usuários que efetivamente interagiram com a Concessionária - por meio de solicitações ou ordens de serviço.

II - caberá às Concessionárias a realização das pesquisas de satisfação, em conformidade com o protocolo validado pela FIPE e homologado pela Agência.

a) A FIPE realizará, no âmbito de seu contrato com a Agência, pesquisa de satisfação com base no protocolo validado e homologado, a qual servirá como referência para verificação dos dados apresentados pelas Concessionárias.

III - a metodologia apresentada pela Concessionária Iguaí, por ser a mais desenvolvida e tecnicamente estruturada até o momento, será adotada como base para a definição do protocolo padrão da pesquisa de satisfação a ser aplicada pelas Concessionárias, com os ajustes que se fizerem necessários.

a) A Concessionária Iguaí deverá encaminhar sua sistemática detalhada de pesquisa em até 30 dias contados da data da publicação da presente Deliberação;

b) O documento apresentado será disponibilizado para consulta e contribuições das demais Regularidades;

c) A FIPE procederá à consolidação das contribuições, formulando respectiva minuta de protocolo padrão contendo, no mínimo, a estrutura das perguntas a serem incluídas na pesquisa, o padrão de resposta, o tamanho da amostra, o período de amostragem, os critérios de validação estatística, e demais detalhamentos necessários para a execução plena da pesquisa;

d) A minuta de protocolo padrão será analisada pelos setores técnicos competentes desta Reguladora e, posteriormente, homologados pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Aprovar a metodologia de apuração para o Indicador de Reuso de Efluentes (IRE), nos termos da Tabela 18 da Nota Técnica AGENERSA/CASAN N° 001/2025, com as seguintes alterações:

I - o cálculo do IRE deverá ser realizado por município, de modo a refletir adequadamente a estrutura de ponderação definida no item 3.1.1 do Anexo III, do Contrato de Concessão.

Art. 16 - Determinar que, por ocasião do reajuste tarifário de 2025, com data de aplicação prevista para 1º de dezembro, seja atribuído o valor 1 (um) ao Índice de Desempenho Geral (IDG), considerando a alteração do período de apuração para o ano-calendário, bem como a necessidade de apresentação do respectivo relatório anual para fins de apuração, e o decurso de aproximadamente dois terços do período de apuração em curso.

Art. 17 - Determinar que, no Relatório Anual de Apuração referente ao ano de 2025, a ser entregue em janeiro de 2026, as Concessionárias reportem os dados à Agenerisa conforme a metodologia definida nesta Deliberação.

Art. 18 - Determinar que a Casan com o apoio da FIPE desenvolva e implemente sistema de acompanhamento de indicadores. O sistema deverá incorporar, no mínimo, informações acerca das paradas programadas nos sistemas e comunicação de incidentes (IDA, RDR); municípios cujas curvas de metas estão em discussão (ICA, ICE, IPD); cronograma das obras em áreas irregulares não urbanizadas e captações em tempo seco e respectivas alterações em razão de situações alheias à vontade da concessionária (CTS, IRD); cronograma de adequação das Unidades de Tratamento de Água de acordo com os TACs (IQA).

Art. 19 - Determinar que a FIPE, no âmbito de suas atribuições como Verificador Independente dos Indicadores de Desempenho, apresente, anualmente, Plano de Averiguações em Campo.

Art. 20 - Reconhecer como prioritários para conclusão, os procedimentos referentes aos planos de investimento em áreas irregulares não urbanizadas e coletores em tempo seco; e à revisão, quando aplicável, das curvas de metas de perdas, de cobertura de água e de cobertura de esgoto.

Art. 21 - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão com o conteúdo da presente Deliberação, e adoção das medidas jurídicas cabíveis, no seu entendimento, para adequação dos dilemas ora firmados.

Parágrafo Único - A formalização de aditivo contratual não constitui condição para a plena eficácia ou aplicabilidade das diretrizes estabelecidas na presente Decisão, as quais decorrem do exercício legítimo da competência normativa atribuída à esta Agência Reguladora.

Art. 22 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2669441

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4940 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL N° 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.060/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida, pela Concessionária CEG, as determinações contidas na Lei federal nº 12.007/2009, referente ao exercício de 2017, bem como no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.865/2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2669442

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4941 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS CASOS DE RENOVAÇÃO DE REDE EM QUE O RAMAL FOI RETIRADO - RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100051/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 4704/2024, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de ADVERTÊNCIA, por ter descumprido o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 4704/2024 ao não apresentar, dentro do prazo estipulado, Plano de Trabalho viável para complementação do sistema GEOGÁS, à luz do disposto na Cláusula DC, inciso IV, do Contrato de Concessão e do art. 15, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA nº 01/2007.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CAENE, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 01/2007.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG cumpra a obrigação prevista no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 4704/2024 e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, um Plano de Trabalho para a complementação do sistema da Concessionária com informações referen-

tes aos ramais abandonados, os motivos de seu abandono e se os mesmos foram ou não renovados, devendo observar os apontamentos feitos no parecer técnico nº 60/2024/AGENERSA/CAENE (Processo SEI-480002/004847/2024, Doc. SEI 78115374).

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2669443

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4942 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - REGISTRO PJDC N° 1002/2024 - MPRJ N° 2024.00712315. INTERRUPÇÃO/FORNECIMENTO DE GÁS NA LAGOA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/006656/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento do artigo 2º, § 1º da Lei Estadual nº 8.695/2019; da Cláusula Quarta, § 1º, item II e §3º, inciso III, do Contrato de Concessão, com base no inciso IV da Cláusula Dez do mesmo instrumento concessivo.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente, em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa AGENERSA nº 01/2007.

Art. 3º - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório específico para que, em conjunto com as câmaras técnicas respectivas e as Concessionárias reguladas, elabore minuta de Instrução Normativa a ser posteriormente aprovada pelo Conselho Diretor, regulamentando os procedimentos a ser compulsoriamente adotados pelas entidades reguladas na interrupção de serviços públicos pelo inadimplimento dos usuários, em atenção à Lei Estadual nº 8.695/2019.

Art. 4º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2669444

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4943 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001537/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o processo, por ausência de competência legal da AGENERSA para atuar na fase declaratória do procedimento de desapropriação e/ou de instituição de serviço administrativo.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva proceda a inauguração de novo processo para elaboração de normativa específica para definir expressamente o papel da AGENERSA em processos administrativos de desapropriação e de instituição de serviço administrativo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2669445

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4944 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. TAXA DE REGULAÇÃO - 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001167/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Vale do Café para o exercício 2023, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Vale do Café a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milê-

simo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro no artigo 17, inciso II, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015 e Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA nº 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente - exercício 2023.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente.

Art. 4º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2669446

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4945 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4, IGUAÍ E RIO MAIS SANEAMENTO. DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DE REAJUSTE. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001109/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Recursos Interpostos pelas Concessionárias Águas do Rio (Blocos 1 e 4), Iguaí Saneamento (Bloco 2) e Rio + Saneamento (Bloco 3) em face da Deliberação AGENERSA nº 4.858, de 29 de janeiro de 2025, publicada no DOERJ de 10 de fevereiro de 2025, por serem tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos da deliberação em sua íntegra.

Art. 2º - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório específico para acompanhar essa devolução caso a caso, conforme art. 8º da Deliberação AGENERSA nº 4.858/2025, e pelas razões do presente voto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2669447

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4946 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA EM OCORRÊNCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001575/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos pela Concessionária ÁGUAS DO RIO 4 em face da Deliberação AGENERSA nº 4.795, de 30/10/2024, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, devido à inexistência de omissão, vício de legalidade e/ou motivação na Deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2669448

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001009/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 040/2022, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAIS E 12 UNIDADES COMERCIAIS NO BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, no valor de R\$ 188.698,77 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta

e sete centavos), relativo ao período de 29/09/2024 a 20/10/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105667949, bem como relatório de sindicância contido no index 106267014, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669332

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001011/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 073/2022, cujo objeto consiste na REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO AMARO, BAIRRO - GLÓRIA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, no valor total de R\$ 440.212,85 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), relativo aos períodos setembro a dezembro de 2023 e de janeiro a novembro de 2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105796865, bem como relatório de sindicância contido no index 106267764, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669335

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001033/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 011/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 105.389,46 (cento e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), relativo ao período de 01/05/2024 a 31/05/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105796873, bem como relatório de sindicância contido no index 106310624, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669336

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001015/25 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 19.464,70 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), relativo ao período de 01/02/2024 a 29/02/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105773860, bem como relatório de sindicância contido no index 106309072, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669340

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001031/25 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 13.197,83 (treze mil cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), relativo ao período de 01/03/2024 a 31/03/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105796293, bem como relatório de sindicância contido no index 106300207, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669346

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001018/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 9.702,08 (nove mil setecentos e dois reais e oito centavos), relativo ao período de 01/11 a 30/11/2023, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105773429, bem como relatório de sindicância contido no index 106284503, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669348

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001021/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2024, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 500 UNIDADES HABITACIONAIS NA FAZENDA ERMITAGE II, BAIRRO: ERMITAGE, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, no valor de R\$ 129.055,62 (cento e vinte e nove mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), relativo ao período de 15/05/2024 a 31/05/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105794516, bem como relatório de sindicância contido no index 106420771, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669351

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001017/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto

consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 2.484,65 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao período de 01/01 a 31/01/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105773904, bem como relatório de sindicância contido no index 106303167, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669353

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001040/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 472.182,70 (quatrocentos e setenta e dois mil cento e oitenta e dois reais e setenta centavos), relativo ao período de 28/11/2024 a 12/12/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105813508, bem como relatório de sindicância contido no index 106313037, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669357

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001035/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 84.164,14 (oitenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), relativo ao período de 01/07 a 30/07/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 10581299, bem como relatório de sindicância contido no index 106286903, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669360

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001036/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 100.890,53 (cem mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), relativo ao período de 31/07 a 28/08/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105813044, bem como relatório de sindicância contido no index 106313766, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669361

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001034/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 86.069,00 (oitenta e seis mil sessenta e nove reais), relativo ao período de 30/08/2024 a 30/08/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105796908, bem como relatório de sindicância contido no index 106307056, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669364

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001016/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 44.753,15 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), relativo ao período de 01/12 a 20/12/2023, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105773392, bem como relatório de sindicância contido no index 106280565, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669365

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001037/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 80.363,66 (oitenta mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), relativo ao período de 30/08/2024 a 29/09/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105813096, bem como relatório de sindicância contido no index 106290276, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2669367

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 11.08.2025

PROCESSO Nº SEI-490001/001039/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa CONSTRUTORA R2X LTDA, referente ao reajustamento de medição, nos termos do Contrato nº 001/2023, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 195 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PRAÇA DA PONTE, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no valor de R\$ 80.363,66 (oitenta mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), relativo ao período de 30/08/2024 a 29/09/2024, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 105813096, bem como relatório de sindicância contido no index 106290276, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/001167/2023

Data de Autuação: 01/03/2023

Concessionária: Vale do Café

Assunto: Taxa de Regulação - 2023.

Sessão Regulatória: 06/08/2025

102594164

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado à apuração do adimplemento da Taxa de Regulação da Concessionária Vale do Café, correspondente aos períodos compreendidos entre janeiro e dezembro de 2023. Cujo procedimento normativo correspondente é a Cláusula 26 do Contrato de Concessão nº 001/2016, bem como a Instrução Normativa AGENERSA Nº 10/2010, os quais impõem a metodologia de cálculos e a obrigatoriedade de recolhimento da taxa pela Concessionária, cujo respaldo legal se encontra amparado nas Leis Estaduais nº 4.556/2005 e nº 6.334/2012.

2. Sendo assim, a Concessionária apresentou mensalmente a esta AGENERSA, até o último dia do mês da obrigação do recolhimento da Taxa de Regulação, os documentos de apuração dos cálculos exigidos pela IN nº 10/2010, tais como, o balancete analítico referente ao mês base, comprovante de depósito e a memória de cálculo. O referido recolhimento tem como base o artigo 19, da Lei Estadual nº 4.556/2005:

“Art. 19 - A Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos será recolhida diretamente pelo Concessionário ou Permissionário aos cofres do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei de Criação da AGETRANSP, na área de energia ou saneamento básico, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pelo Concessionário ou Permissionário, nas atividades sujeitas à regulação da AGENERSA, nos termos do art. 2º desta Lei, excluídos os tributos sobre elas incidentes.”

3. Dessa maneira, a CAPET, por meio dos Pareceres Técnicos (47906094, 496069620, 51556234, 53395614, 5498942, 55159106, 56814426, 58811318, 60643260, 62780510, 64557810, 66446766, 67815853), procedeu a conferência mensal da documentação apresentada pela Delegatária. No qual realizou a reapuração dos cálculos, confrontando-os com os valores declarados pela Companhia. Além disso, procedeu à conciliação dos montantes recolhidos a título de Taxa de Regulação com as informações bancárias fornecidas pela Superintendência Orçamentária e Financeira (SUPOF) desta Agência. A metodologia de cálculo seguiu os preceitos pela IN nº 15/2010, conforme a seguinte orientação:

“Art. 1º. A apuração do valor da Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos utilizará como base de cálculo as receitas com o faturamento mensal das tarifas diretamente obtidas com a prestação dos serviços regulados, relativas ao mês encerrado, tal como apuradas nas demonstrações contábeis, independentemente da

inadimplência, excluídos os tributos: ICMS e ISS; e PIS e COFINS, incidentes exclusivamente sobre o insumo básico do serviço concedido.”

4. Dessarte, a SUPOF (67897001), elaborou um relatório sintético que detalha as informações de apuração da Taxa de Regulação realizada ao longo deste processo regulatório, contemplando entre outros, os valores recolhidos mensalmente pela Concessionária, bem como as conclusões dos pareceres da CAPET.

5. Por seu turno, a Auditoria Interna da AGENERSA, por meio da manifestação SEI nº 72530908, analisou as informações contidas nos autos do processo. Para tanto, elaborou uma planilha consolidada dos valores pagos mensalmente referentes ao exercício de 2023. Ao final de sua análise, a Auditoria recomenda a conclusão e o conseqüente arquivamento do feito.

Mês de competência:	Valor R\$:	Data de Pagamento:	PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET:	Recibo de pagamento:	VERIFICAÇÃO DE PAGAMENTO/PARECER SUPOF:	Achados
jan/23	2.842,09	14/02/2023	(SEI nº 47906094)	(SEI nº 47749830)	(SEI nº 48172803)	
fev/23	2.688,82	10/03/2023	(SEI nº 49606620)	(SEI nº 49583478)	(SEI nº 49661618)	
mar/23	2.442,06	14/04/2023	(SEI nº 51556234)	(SEI nº 51110327)	(SEI nº 51647168)	
abr/23	2.466,18	12/05/2023	(SEI nº 53395614)	(SEI nº 53336381)	(SEI nº 53453556)	
mai/23	2.306,44	14/06/2023	(SEI nº 55159106)	(SEI nº 55131604)	(SEI nº 55131649)	
jun/23	2.452,07	13/07/2023	(SEI nº 56814426)	(SEI nº 56777563)	(SEI nº 56921100)	
jul/23	2.435,05	11/08/2023	(SEI nº 58811318)	(SEI nº 58771410)	(SEI nº 58961813)	
ago/23	2.227,93	15/09/2023	(SEI nº 60643260)	(SEI nº 60592880)	(SEI nº 60688072)	
set/23	2.678,20	11/10/2023	(SEI nº 62780510)	(SEI nº 62485692)	(SEI nº 63053368)	
out/23	2.311,06	14/11/2023	(SEI nº 64557810)	(SEI nº 64346510)	(SEI nº 64652467)	
nov/23	2.517,46	13/12/2023	(SEI nº 66446766)	(SEI nº 66132876)	(SEI nº 66612509)	
dez/23	2.402,18	15/01/2024	(SEI nº 67815853)	(SEI nº 67806082)	(SEI nº 67980154)	

6. Após disso, a SCEXEC (78740356), notificou a Delegatária informando da obrigatoriedade da apresentação do Relatório de Auditoria Independente acerca da Taxa de Regulação referente ao exercício 2023, conforme IN nº 86/2020, que alterou a IN nº 51/2015, estabelecendo o que se segue:

"Art.1º - Ficam as Concessionárias obrigadas a apresentarem anualmente, em seu respectivo processo aberto nesta Agência Reguladora, relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente com registro regular na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação (Art. 19 da Lei nº 4.556/2005 e Instruções Normativas AGENERSA nº 10,13 e 15/2010), fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social."

7. Contudo, a Concessionária manteve-se inerte, razão pela qual foi solicitada a manifestação da Procuradoria da AGENERSA no Despacho SCEXEC (78978586), que, por sua vez, exarou o Parecer Nº 332/2024/AGENERSA/PROC (80176627).

8. Por sua vez, após analisar toda documentação apresentada, o Órgão Jurídico informou que é incumbência da Concessionária fornecer a esta Agência toda e qualquer informação solicitada, conforme nos termos da Cláusula 23, do Contrato. Sendo assim, o esgotamento do prazo concedido à Delegatária, sem que tenha sido encaminhada qualquer manifestação, configurou o descumprimento da obrigação imposta pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 86/2020.

9. Outrossim, recomendou que seja determinada à Concessionária a apresentação de relatório de Auditoria Independente com registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em estrito cumprimento ao disposto pela Instrução Normativa nº 86/2020. Bem como, entende a aplicação de penalidade à Concessionária, nos termos da Cláusula 44 do Contrato de Concessão.

10. Em cumprimento à decisão proferida na 2ª Reunião Interna de 2025 (91663158), este processo foi distribuído para o presente gabinete. Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi expedido o Ofício AGENERSA/CONS-04 SEI Nº 41/2025 (93515583), concedendo a Concessionária à oportunidade de apresentar suas razões finais, bem como de anexar à documentação pertinente, conforme consideração exarada pela Procuradoria da AGENERSA.

11. Em atendimento à solicitação desta Agência, a Delegatária, por meio do expediente SEI-480002/003543/2025, encaminhou o Relatório de Auditoria Independente (98575724). O referido relatório foi elaborado pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda, contratada pela Concessionária Vale do Café, com o objetivo de apurar a regularidade dos valores recolhidos à AGENERSA a título de taxa de regulação, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023.

12. Nesse sentido, a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda apresentou em tabela anexa ao relatório, a discriminação mensal dos valores apurados, conforme o quadro a seguir, e concluiu que:

“Com base nos procedimentos de asseguaração limitada anteriormente descritos, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que o recolhimento da taxa de regulação, para o período compreendido de 01 a 31 de dezembro de 2023, não tenha sido seguida pela Administração da Empresa de acordo com os valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação (artigo 19 da Lei nº 4.556/2005) e Instruções Normativas AGENERSA nºs 10,13 e 15/2010.”

Anexo

MÊS	Receita Serv. Prestados	IMPOSTOS			TOTAL IMPOSTOS	Base de Cálculo	TAXA ASEP (0,5%)	GUIA	DIFERENÇA
		PIS	COFINS	ISS					
jan/23	605.924,58	1.284,10	5.926,62	30.296,23	37.506,96	568.417,62	2.842,09	2.842,09	-
fev/23	588.667,34	3.823,48	17.646,83	29.433,37	50.903,67	537.763,67	2.688,82	2.688,82	-
mar/23	526.703,12	2.129,30	9.827,56	26.335,16	38.292,02	488.411,10	2.442,06	2.442,06	-
abr/23	527.147,62	1.345,37	6.209,39	26.357,38	33.912,14	493.235,48	2.466,18	2.466,18	-
mai/23	500.412,91	5.895,40	27.009,54	26.000,60	58.905,54	441.507,36	2.207,54	2.207,54	-
jun/23	540.918,12	4.177,46	19.280,60	27.045,91	50.503,97	490.414,15	2.452,07	2.452,07	-
jul/23	530.522,83	3.025,09	13.961,93	26.526,14	43.513,16	487.009,67	2.435,05	2.435,05	-
ago/23	507.854,23	6.566,73	30.308,00	25.392,71	62.267,45	445.586,78	2.227,93	2.227,93	-
set/23	568.671,80	818,95	3.779,75	28.433,59	33.032,29	535.639,51	2.678,20	2.678,20	-
out/23	515.677,55	4.929,80	22.752,92	25.783,88	53.466,59	462.210,96	2.311,05	2.311,05	-
nov/23	573.011,42	7.278,11	33.591,30	28.650,57	69.519,98	503.491,44	2.517,46	2.517,46	-
dez/23	531.374,96	4.340,05	20.031,02	26.568,75	50.939,82	480.435,14	2.402,18	2.402,18	-
TOTAL	6.536.886,48	45.613,85	210.525,47	326.844,32	582.983,64	5.953.902,84	29.769,51	29.769,51	-

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/001167/2023

Data de Autuação: 01/03/2023

Concessionária: Vale do Café

Assunto: Taxa de Regulação - 2023.

Sessão Regulatória: 06/08/2025.

106298242

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado à apuração do adimplemento da Taxa de Regulação da Concessionária Vale do Café, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2023, considerando o que dispõe o artigo 19 da Lei Estadual nº 4.556/2005; o artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.334/2012; a Cláusula 26, § 1º, do Contrato de Concessão nº 001/2016, bem como o que consta nas Instruções Normativas AGENERSA nº. 10, 13 e 15/2010, os quais preveem o recolhimento, o procedimento e base de cálculo da taxa de regulação.

2. Nessa esteira, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) realizou a conferência mensal da documentação apresentada pela Delegatária, bem como procedeu à conciliação dos montantes recolhidos a título de Taxa de Regulação com as informações bancárias fornecidas pela Superintendência Orçamentária e Financeira (“SUPOF”), estando os valores em conformidade com a Instrução Normativa AGENERSA nº 15/2010. Ao final, a Auditoria Interna da AGENERSA atestou os valores depositados, solicitou o encerramento e arquivamento do processo.

3. Contudo, ao ser instada a apresentar o Relatório de Auditoria Independente destinado a comprovar a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA, referentes ao exercício de 2023, em observância à determinação do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 86/2020, a Delegatária se manteve inerte e não cumpriu os prazos assinalados, incorrendo em descumprimento normativo e contratual, estando, pois, sujeita à aplicação de penalidades.

4. A bem da verdade, é certo que apenas em sede de alegações finais, a Delegatária acostou aos autos o Relatório de Auditoria Independente, elaborado pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda, com o escopo de atestar a regularidade dos valores recolhidos à AGENERSA no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023.

5. Nesse relatório, vale dizer, a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda apresentou a discriminação mensal dos valores apurados, e concluiu que a Concessionária adotou os procedimentos estipulados pela Instrução Normativa AGENERSA nº 10, 13 e 15/2010, estando às apurações dos montantes realizados pela Delegatária em consonância com os valores devidos à AGENERSA a título de Taxa de Regulação, conforme artigo 19 da Lei nº 4.556/2005.

6. Com efeito, analisando detidamente os autos do processo, verifica-se a plena correspondência entre os valores da Taxa de Regulação, consoante apuração realizada pela Delegatária, pela CAPET e pela Auditoria Independente, em cotejo com os dados conciliados pela SUPOF e pela Auditoria da AGENERSA.

7. Mas, de outra forma, torna-se imperativo salientar a inadmissibilidade de qualquer inobservância por parte das entidades reguladas por esta Agência dos prazos fixados para o fornecimento de informações. Sendo assim, entendo que a aplicação da penalidade de multa motivada pela entrega do Relatório de Auditoria Independente fora do prazo estabelecido pela IN nº 51/2015, afigura-se como instrumento necessário à salvaguarda da função pedagógica das penalidades desta Agência.

8. Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres dos Órgãos Técnicos e jurídico desta Reguladora sugere ao Conselho Diretor:

I. Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Vale do Café para o exercício 2023, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada;

II. Aplicar à Concessionária Vale do Café a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro no artigo 17, inciso II, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015 e Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA nº 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente – exercício 2023;

III. Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente; e

IV. Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator